



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



**O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.**

Lei nº 647 /2015.

**Ementa: Dispõe sobre parcelamento de valores a serem pagos ao Fundo de Previdência Municipal de Camaragibe-PE.**

Art. 1º - Em Cumprimento a alíquota patronal a ser paga pelo Município de Camaragibe-PE, fica reconhecida a obrigação do pagamento do valor de R\$ 1.644.263,67 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), acrescido de juros e multas, a ser adimplido pelo Município.

Art. 2º - A quantia descrita no art. 1º será paga em 60 (sessenta) parcelas mensalmente, sendo reajustada anualmente pelo IPCA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

**PUBLICADO**

EM: 19 / 10 / 2015

Ass: Josna Sampaio  
Assessora de Comunicação  
Mat. 4.0006014

Camaragibe em 19 de outubro de 2015.

Jorge Alexandre Soares da Silva  
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe  
**PROTOCOLO**  
Data: 20/10/15 Hora: 0935  
n. 331/2015  
Josnilda Alves  
ADJ Recepção  
Josna S